



Prefeitura Municipal de Cambé
Estado do Paraná

LEI Nº. 270/1975

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Ficam aprovadas as carreiras a seguir discriminadas, para o pessoal do quadro permanente desta Prefeitura Municipal:

CARREIRAS	PADRÃO
Professor Leigo	A a C
Professor de Corte e Costura	A a C
Professor Normalista	C a E
Auxiliar de Assistente Social	C a E
Auxiliar de Fiscalização	D a F
Datilógrafo	E a G
Protocolista	E a G
Arquivista	E a G
Orientador Pedagógico	E a G
Auxiliar de Bibliotecário	E a G
Atendente Social	E a G
Agente Distrital	E a G
Assistente Enfermeiro	E a G
Entrevistador Sanitário	F a H
Assistente Social	F a H
Diretores de Grupo Escolar	H a J
Professores de Educação Física	H a J
Escriturário	I a L
Auxiliar de Lançadoria	I a L
Inspetor de Saneamento	I a L
Médico	J a M



Prefeitura Municipal de Cambé
Estado do Paraná

Secretário da Junta Militar	L a N
Almojarife	L a N
Auxiliar de Contabilidade	L a N
Bibliotecário	L a N
Auxiliar de Agente Fazendário	M a O
Tesoureiro Auxiliar	M a O
Coordenadora de Associação de Professores e Pais	N a P
Fiscal	N a P
Fiscal de Obras	N a P
Fiscal Chefe	P a R
Oficial Administrativo	P a R
Agente Tombador	T a V
Lançador	U a X
Sub-Contador	V a Z
Assistente de Administração	V a Z
Tesoureiro	X a Z
Contador	X a Z
Dentista	X a Z

ART. 2º. – O quadro do pessoal permanente desta Prefeitura, passa a vigorar com a seguinte discriminação:

III GABINETE DO PREFEITO

I – Datilógrafo Padrão “E”

A – JUNTO MILITAR

I Secretário da Junta Militar

Padrão “L”

I Datilógrafo

Padrão “E”

IV – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A – DIVISÃO DE EXPEDIENTE

I Oficial Administrativo

Padrão “p”

I Escriturário

Padrão “i”

A – SEÇÃO DE PROTOCOLOS, ARQUIVOS E COMUNICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cambé
Estado do Paraná

I Protocolista

Padrão “E”

I Arquivista

Padrão “E”

I Datilógrafo

Padrão “E”

B – DIVISÃO DE PESSOAL

I Assistente de Administração

Padrão

“V”

I Escriturário

Padrão “I”

C – DIVISÃO DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO

I Almoхарife

Padrão “L”

I Datilógrafo

Padrão “E”

A – SEÇÃO DE CADASTRO PATRIMONIAL

I Agente Tombador

Padrão “T”

I Escriturário

Padrão “I”

I Datilógrafo

Padrão “E”

V DEPARTAMENTO DE FAZENDA

A – DIVISÃO DE RECEITA

I Agente Fazendário

Padrão “E”

I Lançador

Padrão “U”

I Auxiliar de Lançadoria

Padrão “I”

I Auxiliar de Lançadoria

Padrão “I”

I Auxiliar de Agente Fazendário

Padrão “M”

I Fiscal Chefe

Padrão “P”

I Fiscal

Padrão “N”

I Fiscal

Padrão “N”

I Fiscal

Padrão “N”



Prefeitura Municipal de Cambé
Estado do Paraná

I Escriturário

Padrão "I"

I Escriturário

Padrão "I"

I Datilógrafo

Padrão "E"

I Datilógrafo

Padrão "E"

I Datilógrafo

Padrão "E"

I auxiliar de fiscalização

Padrão "D"

I Auxiliar de Fiscalização

Padrão "D"

I Auxiliar de Fiscalização

Padrão "D"

B – DIVISÃO DE CONTABILIDADE

I Contador

Padrão "Z"

I Sub-Contador

Padrão "V"

I Oficial Administrativo

Padrão

"P"

I Auxiliar de Contabilidade

Padrão "L"

I Auxiliar de Contabilidade

Padrão "L"

I Escriturário

Padrão "I"

I Datilógrafo

Padrão "E"

I Datilógrafo

Padrão "E"

C – DIVISÃO DE TESOURARIA

I Tesoureiro

Padrão "X"

I Tesoureiro Auxiliar

Padrão "M"

I Escriturário

Padrão "I"

VI – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

6 Orientadores pedagógicos



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Padrão “E”

I Coordenador de Associação de Professores e Pais

Padrão “N”

A – SEÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

12 Orientadores de grupo escolar

Padrão “H”

200 Professores Normalistas

Padrão “C”

60 Professores Leigos

Padrão “A”

10 Professores de Educação Física

Padrão “H”

3 Datilógrafos

Padrão “E”

B – ESCOLA DE CORTE E COSTURA

20 Professores de corte e costura

Padrão “A”

B – DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

A – BIBLIOTECA MUNICIPAL

I Bibliotecário

Padrão “L”

I Auxiliar de Bibliotecário

Padrão “E”

I Auxiliar de Bibliotecário

Padrão “E”

I Auxiliar de Bibliotecário

Padrão “E”

VII - DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL

A – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A – Seção de Triagem e Encaminhamento

I Entrevistador Sanitário

Padrão “F”

I Entrevistador Sanitário

Padrão “F”

B – Seção de Coordenação de Recursos

I Assistente Social

Padrão “F”

I Auxiliar de Assistente Social

Padrão

“C”

I Datilógrafo

Padrão “E”

C- Seção de Ação Comunitária

I Atendente Social



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Padrão “E”

I Assistente de Enfermeiro

Padrão “E”

B – DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA

A – Seção de Saneamento

I Inspetor de Saneamento

Padrão “I”

B- Seção de Medicina Comunitária

I Médico

Padrão “J”

C – Seção de Odontologia Comunitária

I Dentista

Padrão “Z”

I Dentista

Padrão “Z”

I Dentista

Padrão “Z”

VIII- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A – DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

A – Seção de Fiscalização de Obras

1 Oficial Administrativo

Padrão “P”

1 Fiscal de Obras

Padrão “N”

1 Fiscal de Obras

Padrão “N”

1 Fiscal de Obras

Padrão “N”

1 Fiscal de Obras

Padrão “N”

IX – SUB-PREFEITURAS

A – SUB-PREFEITURA DO DISTRITO DA PRATA

1 Agente Distrital

Padrão “E”

ART. 3º. – Os cargos de diretores, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Assessor de Planejamento, Assessor Financeiro, Administrador do Serviço Rodoviário, Administrador de Obras, Administrador dos Serviços Urbanos, e Administrador dos Serviços Agropecuários, serão doravante classificados por símbolos “CC” de 1 a 6 conforme discrimina:

SÍMBOLO CC-1

Assessor Financeiro

Assessor de Planejamento



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

SÍMBOLO CC-2

Chefe de Gabinete

SÍMBOLO CC-3

Diretor de Departamento de Administração

Diretor de Departamento de Fazenda

SÍMBOLO CC-4

Procurador Jurídico

Diretor de Departamento de Obras e Serviços Públicos

Administrador de Obras

SÍMBOLO CC-5

Diretor de Departamento de Educação e Cultura

Diretor de Departamento de Bem Estar Social

Administrador de Serviços Urbanos

administrador dos Serviços Rodoviários

SÍMBOLO CC-6

Diretor do CREM – Comissão de Recreação e Esporte do Município

Diretor da Divisão Municipal de Cultura e Turismo

Administrador dos Serviços Agropecuários

ART. 4º. – As Chefias de Sessões dos diversos Departamentos desta Prefeitura, serão exercidas por funcionários do quadro de provimento efetivo, designados pelo Prefeito Municipal, mediante gratificação “FG”, cujo quadro é o que abaixo discrimina:

IV- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

A- DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Chefe de Divisão de Expediente FG

3

A- SEÇÃO DE PROTOCOLOS, ARQUIVOS E COMUNICAÇÕES

Chefe de Seção FG 5

D- DIVISÃO DE PESSOAL

Chefe de Divisão FG

2

C- DIVISÃO DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO

Chefe de Divisão FG

5

A- SEÇÃO DE CADASTRO PATRIMONIAL

Chefe de Seção FG 5



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

V – DEPARTAMENTO DE FAZENDA

A- DIVISÃO DE RECEITA

Chefe de divisão FG

5

B- DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Chefe de Divisão FG

3

D- DIVISÃO DE TESOURARIA

Chefe de divisão FG

5

VII- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A- DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

Chefe de Divisão FG

4

A- SEÇÃO DE ENSINO PRIMÁRIO

Chefe de Divisão FG

5

B- DIVISÃO DE CULTURA

Chefe de Divisão FG

4

A- BIBLIOTECA

Chefe da Biblioteca FG

5

VII DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

A- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Chefe da divisão FG

4

B- DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Chefe de Divisão FG

4

VIII – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A- SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Chefe de Seção FG 5

ART. 5º. – Os requisitos para preenchimento das funções de chefia conseqüentemente recebimento de função gratificada, em retribuição ao exercício de mais formalidades serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º. – A localização do servidor no padrão em que deva ser classificado, se processará naquele de igual vencimento ou, se isso não for possível, no superior mais próximo, dentro da mesma carreira.

ART. 7º. – As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente, e se processará de padrão para padrão, dentro de uma mesma carreira.

ART. 8º. – Será de dois (dois) anos efetivo exercício no padrão o interstício para concorrer a elevação para imediatamente mais elevado.

ART. 9º. – Para fins deste artigo computar-se-ão como de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado dos serviços em virtude de:

- I- Férias anuais, inclusive as regulamentares do magistério e férias prêmio;
- II- Casamento, até oito dias;
- III- Luto pelo falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até oito dias;
- IV- Prestação de serviço militar, na forma da Lei;
- V- Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VI- Desempenho de função legislativa federal, Estadual e Municipal;
- VII- Licença ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- VIII- Licença à funcionária gestante;
- IX- Missão o estudo no Estado, em outros pontos do território nacional ou no Estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito;

ART. 10. – Para promoção à outra carreira dentre as especificações no artigo 1º desta Lei, deverão os funcionários interessados submeterem-se a exame de seleção.

§ ÚNICO – Somente poderão concorrer, os funcionários que se encontrarem no último padrão de suas respectivas carreiras, e preencherem os mínimos exigidos pelo Edital de Exame de que fala este artigo.

ART. 11. – Haverá um quadro de pessoal Suplementar destinado a atender os encargos de natureza braçal, cujos ocupantes serão submetidos a legislação trabalhista.

ART. 12. – O Poder Executivo Municipal estabelecerá por Decreto, o número de funções, escada de salários, forma de provimento e pagamento, em escrita observância e Legislação Específica.

ART. 13. – O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando o quadro de pessoal permanente.



Prefeitura Municipal de Cambé
Estado do Paraná

ART. 14. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 81/73.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 24 de Julho de 1975.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

José Ferrarini
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 12/1975.

Autor: Executivo Municipal.